



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 9.555

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, segundo a legislação vigente, fixar as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano e rural;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 341, de 13 de dezembro de 2019; Lei Ordinária nº 3.101, de 03 de dezembro de 1998, e Lei Ordinária nº 6.425, de 14 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais nº 3.527/2003 e nº 6.080/2013;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste da tarifa se deu em 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o aumento do diesel no período de abril de 2021 a março de 2025 foi de 52,73%;

**CONSIDERANDO** que a inflação no período de abril de 2021 a março de 2025 foi de 27,67%;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte público coletivo de Mogi Mirim;

### **D E C R E T A :-**

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2025, o valor da tarifa pública do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Mirim, será fixada nos seguintes valores:

- I - Tarifa Pública: R\$ 6,00 (seis reais);
- II - Cartão Vale Transporte: R\$ 6,00 (seis reais);
- III - Cartão Comum: R\$ 5,00 (cinco reais);
- IV - Cartão Passe Escolar: R\$ 3,00 (três reais);



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O valor do pagamento da Tarifa Pública, efetuado em dinheiro na catraca, será de R\$ 5,00 (cinco reais);

Art. 2º Os créditos monetários adquiridos em data anterior a vigência deste Decreto, permanecerão válidos nas tarifas anteriores, conforme registros no sistema, até 1º de agosto de 2025.

Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana e a Concessionária deverão afixar, nos veículos e pontos de embarques, informativos sobre os valores das novas tarifas estabelecidas, conforme padrão visual estabelecido pela Administração.

Art. 4º Os operadores do sistema deverão divulgar amplamente os valores vigentes em locais visíveis nos veículos, seguindo orientações da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 8.374/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência